



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Silvana Vasconcelos Aguiar		
EMENTA: Reconhece a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Alessandro Pontes Oliveira, na Suíça.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 03202233-6	PARECER Nº 0816/2003	APROVADO EM: 15.07.2003

I – RELATÓRIO

Silvana Vasconcelos Aguiar, responsável por Alessandro Pontes Oliveira, requer, mediante processo protocolado sob o Nº 03202233-6, a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos pelo aluno acima referido, no L’Institut Le Rosey, da cidade de Gstaad – Suíça, no período de agosto de 2000 a junho de 2003.

Consta do processo, ora em análise, o diploma de conclusão dos estudos secundários de Alessandro Pontes Oliveira.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente tem amparo legal na Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, que dispõe:

“Art. 2º - Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.”

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer que seja reconhecido o diploma de conclusão de estudos secundários do L’Institut Le Rosey, de Gstaad – Suíça conferido a Alessandro Pontes Oliveira.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0816/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de julho de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

LINDALVA PEREIRA CARMO

Vice-Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0816/2003
SPU	Nº	03202233-6
APROVADO EM:		15.07.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC